



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano VII - Edição nº 00748 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7D5D13E4F169C37352EBA0325C2B391F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 189/2017 - Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cafarnaum-Ba, na forma que indica, e dá outras providências.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 061/2017
INEXIBILIDADE Nº 058/17
CONTRATO Nº 146/17
INEXIBILIDADE Nº 061/17
CONTRATO Nº 149
RESULTADO DE LICITAÇÃO P. P Nº 28/17

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 189.2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cafarnaum-Ba, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, com a permissão de redução em pelo menos de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira pela qual passa o País, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações levadas a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas reduções de despesa com pessoal e das despesas correntes,

DECRETA:

Art. 1º - A redução de 15% (quinze por cento) dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, durante o período de quatro meses, especificamente, referente ao período de **01 de setembro a 30 de dezembro de 2017**, como forma de equacionar as despesas, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º - A teor do quanto dispõe o art. 169, da Constituição Federal, c/c art. 23, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) os salários percebidos pelos exercentes de cargo em comissão e funções gratificadas, de todos os setores da Administração Pública Municipal, durante o período estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, a Administração Pública Municipal fica autorizada a repactuar os contratos de assessoria e consultoria celebrados pela municipalidade, objetivando a redução dos seus valores mensais, em no mínimo 15% (quinze por cento), no período estabelecido no artigo 1º deste decreto, mediante anuência dos contratados e celebração dos competentes aditivos contratuais, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Ficam suspensas durante o período estabelecido no artigo 1º deste decreto, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - Criação de cargos, empregos ou funções;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

IV - Contratação de hora extra, aula extra, ampliação e/ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - Aditamento e/ou celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

VI - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII - Aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VIII - Realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a consequente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX - Cessão de veículos integrantes da frota municipal, bem como a locação de veículos de terceiros, para realização de passeios, excursões, viagens de grupos e pessoas, a exemplo de jogos e eventos religiosos, que não seja do peculiar interesse do Ente Público Municipal;

X - Contratação e renovação dos contratos de consultoria;

XI - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - Aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos;

XIII - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades,

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Administração e Fazenda o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV - Redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - Redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - Redução de 20% (vinte por cento) do material de consumo.

Art. 6º - Ficam suspensas as vantagens pecuniárias não fixas ou não estáveis a serem concedidas aos servidores do Município, a qualquer título, a partir da edição e publicação do presente Decreto, exceto por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica determinado que a programação/agendamento de férias, e outros direitos assegurados ao servidor estável para os anos de 2017/2018, deverá ser encaminhada, com relatório e solicitação dos servidores, ao Setor de Protocolos de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo(a) Secretário(a) da Pasta em ato próprio (Portaria), em até 30 dias antes do atendimento da solicitação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, visando, desta forma, manter o funcionamento regular dos mesmos.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer direito adquirido do servidor deverá seguir este pré-agendamento, respeitando-se aquelas já estabelecidas até o momento.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as requisições para o gozo da licença prêmio até o final do exercício de 2017.

Art. 9º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 10 - As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 120 (cento e vinte) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 11 - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 12 - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período, mediante Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 (trinta) de agosto do ano em curso, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 23 de agosto de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

ADEMIR LIMA DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

WARLEI GONÇALVES BARRETO
Secretário de Desenvolvimento e Ação Social

VINICIUS MARTINS DE SOUZA
Secretário de Saúde

SIMÉIA RODRIGUES DE SOUZA BASTOS
Secretária de Educação

FRANCISCO SALES DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

MANOEL MISSIAS SOUZA MIRANDA
Secretário de Governo

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro

**Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum-BA**Rua Euclides da Cunha s/n, CEP. 44880-000, Centro, Cafarnaum-Bahia.
CNPJ: 13.770.489.0001-22Sistema
Único
de Saúde

Gestão 2017/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - ESTADO DA BAHIA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 058/2017, tendo por objeto a contratação de empresa, visando à prestação de serviços na área da medicina, para fornecimento de mão de obra, ou seja, prestação de serviços na especialidade de **UROLOGIA**, no Município de Cafarnaum – Ba , e **ADJUDICA** a favor da Empresa LUIZ HENRIQUE LEAL SILVA - EIRELI, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) ,com formas de pagamentos conforme contrato.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

**Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum-BA**Rua Euclides da Cunha s/n, CEP. 44880-000, Centro, Cafarnaum-Bahia.
CNPJ: 13.770.489.0001-22Sistema
Único
de Saúde

Gestão 2017/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - ESTADO DA BAHIA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 061/2017, tendo por objeto a contratação de profissional na especialidade de **FONOAUDIÓLOGA**, onde irá prestar seus serviços no atendimento de fonoaudióloga na rede especializada no Município de Cafarnaum – Bahia, e **ADJUDICA** a favor da **Drª. JACKELINE OLIVEIRA AMORIM**, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), com formas de pagamentos conforme contrato.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 058/17 – Objeto: contratação de empresa, visando à prestação de serviços na área da medicina, para fornecimento de mão de obra, ou seja, prestação de serviços na especialidade de **UROLOGIA**, no Município de Cafarnaum – Ba Art 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATADA: LUIZ HERRIQUE LEAL SILVA -EIRELI**– Valor Global R\$18.000,00; Jackson Aloan Souza Marques - Presidente da Compel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/17 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, objeto – contratação de empresa, visando à prestação de serviços na área da medicina, para fornecimento de mão de obra, ou seja, prestação de serviços na especialidade de **UROLOGIA**, no Município de Cafarnaum – Ba: Art 24 Inciso II da Lei 8.666/93-Dot. Orçam/17/02.08.00.2025-3390.39.00-2-15– **Contratada - LUIZ HERRIQUE LEAL SILVA –EIRELI** Vlr. Global R\$ 18.000,00–Data de Assinatura 01/08/17-Vig. Até 31/12/17; Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 061/17 – Objeto - Contratação de profissional na especialidade de **FONOAUDIÓLOGA**, para prestar serviços na rede especializada do Município de Cafarnaum – Ba; Art 25, Inciso II da Lei 8.666/93. CONTRATADA: **JACKELINE OLIVEIRA AMORIM** – Valor Global R\$ 13.500,00; Jackson Aloan Souza Marques - Presidente da Compel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, objeto – Contratação de profissional na especialidade de **FONOAUDIÓLOGA**, para prestar serviços na rede especializada do Município de Cafarnaum – Ba; Art 24 Inciso II da Lei 8.666/93-Dot. Orçam/17/02.08.00-2025-3390.36.00-2-15 **Contratada** – **JACKELINE OLIVEIRA AMORIM** Vlr. Global R\$ 13.500,00 –Data de Assinatura 01/08/17-Vig. Até 31/12/17; Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Mun. de Cafarnaum/ BA, torna público, o resultado da licitação na modalidade P. P N° 28/17- **Tipo:** Menor Preço Valor Global por lote: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos, uniformes e correlatos, para diversas Secretarias deste Município; **Emp. Vencedoras:** RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO ME - CNPJ: 00.064.332/0001-30, venceu nos lotes: 01 Vlr. 29.800,00 e 06 Vlr. 10.200,00 e C I ALVES BARRETO ME - CNPJ 07.230.563/0001-15 venceu nos lotes: 02 Vlr. 6.000,00, 03 Vlr. 1.850,00, 04 Vlr. 54.400,00 e 05 Vlr. 5.400,00; Vlr. Global da licitação R\$ 107.650,00 - Cafarnaum/BA, 31/08/2017 – Jackson Aloan S. Marques – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7D5D13E4F169C37352EBA0325C2B391F